



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO Nº 108/2020 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - ICDF** NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002 NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: 00060-00165952/2020-14

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, de 14 de maio de 2020, pg. 01 e a empresa **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - ICDF** perante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº **92.898.550/0006-00**, com sede na Estrada Parque do Contorno do Bosque S/N, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, CEP 70.658-700, Telefone/Fax 3403-5405 / 3403-5565 / 3403-5599, E-mail nubiauwv@icdf.org.br e diretoria@icdf.org.br, representada por **NUBIA WELERSON VIEIRA**, portadora do RG nº 3248432 SSP/MG, CPF nº 750.553.416-53.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2009 (38964115) e alteração publicada em Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, 07 de abril de 2020 (38964200), pg. 17, da Homologação e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação (43785353)**, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (38964661), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contrato tem por objeto a prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva **Adulto - destinado a pacientes com COVID-19** em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal- SUS / DF, conforme as especificações constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2009 (38964115) e alteração publicada em Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, 07 de abril de 2020 (38964200), pg. 17, da Homologação e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação (43785353)**, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (38964661), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

#### 3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os pacientes encaminhados para a rede complementar credenciada serão apenas aqueles que a rede não conseguir absorver e que portarem as seguintes patologias:

- Choque cardiogênico;
- Angina instável
- Infarto Agudo do Miocárdio;

<b>CARDIOVASCULAR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Emergências Hipertensivas</li> <li>• Aneurisma dissecante da aorta</li> <li>• Arritmias complexas requerendo monitorização contínua e intervenção contínua</li> <li>• Insuficiência cardíaca congestiva aguda com insuficiência respiratória e / ou requerendo suporte hemodinâmico</li> <li>• Parada cardio respiratória seguida de necessidade de assistência ventilatória;</li> <li>• Tamponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica;</li> <li>• Bloqueio cardíaco completo;</li> <li>• Cardiopatias complexas que necessitem de drogas e ou monitorização.</li> </ul>
<b>PNEUMOLOGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Insuficiência respiratória aguda ou crônica necessitando de suporte ventilatório;</li> <li>• Embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica;</li> <li>• Pacientes em unidade intermediária com deteriorização respiratória;</li> <li>• Hemorragia pulmonar;</li> <li>• Insuficiência respiratória com necessidade de intubação imediata.</li> </ul>
<b>NEUROLOGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemorragia intracraniana grave com manifestações clínicas;</li> <li>• Coma tóxico com alterações neurológicas ou comprometimento respiratório;</li> <li>• Distúrbios do SNC ou doenças neuromusculares com deteriorização neurológica ou pulmonar;</li> <li>• Síndrome hipóxico-isquêmico com convulsões reentrantes;</li> <li>• AVC;</li> <li>• Trauma crânio encefálico grave</li> </ul>
<b>FARMACOLOGIA INGESTÃO/OVERDOSE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com instabilidade hemodinâmica;</li> <li>• Intoxicação medicamentosa com alteração do nível de consciência com ou sem convulsão;</li> </ul>
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemorragia digestiva grave com hipotensão, sangramento persistente ou comorbidade;</li> <li>• Insuficiência hepática fulminante;</li> <li>• Enterocolite necrotizante com perfuração intestinal;</li> <li>• Aguda Grave Pancreatite;</li> </ul>
<b>ENDOCRINOLOGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distúrbios hidro - eletrolíticos graves de difícil controle;</li> <li>• Cetoacidose diabética com alteração de sensorio e instabilidade hemodinâmica;</li> <li>• Coma hiperosmolar;</li> <li>• Crise tireotóxica;</li> <li>• Erros inatos de metabolismo com comprometimento clínico severo.</li> </ul>
<b>CIRURGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pacientes em pós-operatório necessitando monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório</li> </ul>

<b>DIVERSAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Choque séptico com instabilidade hemodinâmica;</li> <li>• Monitorização hemodinâmica;</li> <li>• Insuficiência renal necessitando de terapia de substituição;</li> </ul>
<b>CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PaCO<sub>2</sub> acima de 60;</li> <li>• Pao<sub>2</sub> abaixo de 50;</li> <li>• Ph abaixo de 7,2 ou acima de 7,7;</li> <li>• Gasping;</li> <li>• Respiração acidótica (Kussmaul);</li> <li>• Apnéia que não respondeu a oxigênio ou outras medidas;</li> </ul>
<b>CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pressão arterial sustentada por drogas vaso ativas;</li> <li>• Pressão arterial sustentada por infusão repetida de grandes volumes de líquidos;</li> <li>• Frequência cardíaca: <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Recém- nascidos e lactentes, acima de 200 b.p.m ou abaixo de 60 b.p.m;</li> </ul> </li> <li>• Arritmia cardíaca documentada com ECG, e que esteja comprometendo o débito cardíaco;</li> <li>• Pressão arterial: <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt;Abaixo do percentil 10;</li> <li>&gt;Acima do percentil 90;</li> </ul> </li> <li>• Perfusão periférica lentificada: acima de 3 segundos;</li> </ul> <p>Sudorese fria.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coma de qualquer etiologia;</li> <li>• Convulsões subentrantes.</li> </ul>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>Nenhum critério pode ser considerado isoladamente, pois quadro de gravidade é aferido pelo quadro geral do paciente associando - se a sua condição atual, a sua patologia de base evolução clínica;</p> <p>O critério relevante para admissão em UTI deve ser a de o paciente apresentar possibilidade de reversibilidade do quadro.</p>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 4.2. CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

4.2.1. O encaminhamento de pacientes à contratadas obedecerá: primeiro, aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006, de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; segundo, de acordo com a especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica); terceiro, a quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e por fim, de acordo com a disponibilidade do leito no tempo necessário ao atendimento de cada caso.

### **4.3. CRITÉRIOS DE ALTA E RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM**

4.3.1. O estado clínico do paciente admitido na UTI deve ser continuamente reavaliado a fim de se identificar àqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos:

- a) quando o estado fisiológico do paciente se estabilizou e a monitoração e tratamento não são mais necessários;
- b) quando o estado fisiológico do paciente deteriorou e intervenções ativas (agressivas) não são mais recomendadas, a transferência para um nível de cuidado intermediário ou enfermaria deve ser realizada;
- c) retirada de órgãos em doador potencial segundo legislação vigente: Resolução nº. 1480 de 08/08/1997, do Conselho Federal de Medicina.

### **4.4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO.**

4.4.1. A SES/DF procederá ao pagamento à contratadas, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.

4.4.2. Haverá obrigatoriedade de: utilização das ferramentas informatizadas (Sistema Integrado de Saúde da SES/DF, como prontuário eletrônico). As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

### **4.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.5.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

4.5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

4.5.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **4.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.6.1. A Contratada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados.

4.6.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.6.4. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da SES/DF vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do Contrato;

4.6.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

4.6.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

### **4.7. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA A SES/DF**

4.7.1. No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF a contratada deverá apresentar à SES/DF o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar - SIH, dos pacientes internados do SUS

que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento ao MS das internações realizadas em UTI na rede contratada e também para ressarcimento das referidas internações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões quatrocentos mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Pacientes	Custo Médio Diária	Nº de Leitos Disponibilizados	Custo Para 180 dias (Custo diário X 180 dias)
UTI Adulto - destinado a pacientes com COVID-19	R\$ 3.000,00	10	R\$ 5.400.000,00

## 5.2. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.2.1. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, estando condicionados aos reajustes que trata a Resolução nº. 29/2005 - CSDF.

5.2.2. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do contratado, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620240440001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	189000000
V	Valor Inicial	R\$100.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE05825
VII	Data de Emissão:	19/07/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. A contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial extraído do Sistema de Regulação – SISREG contendo a relação e quantitativo de pacientes que realizaram os procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

7.5. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Contratada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.7. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitados pela SES/DF serão devolvidos à contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Anexo a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada cirurgia, nº dos procedimentos, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

7.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de **180 dias** podendo ser prorrogado, a juízo da SES/DF, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, até o prazo máximo de 5 anos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** Obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** A contratada obriga-se a:

**11.2.** Manter sempre atualizado e devidamente arquivado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico disponível para vistorias da SES/DF;

**11.3.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**11.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

**11.5.** Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

**11.6.** justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos

estes casos ocorridos dentro de cada mês;

11.7. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

11.8. Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 - MS.

- a. nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b. localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c. valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

11.9. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

11.10. O cabeçalho do documento referido no item 10.8 conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

11.11. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

11.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/OF;

11.13. A Contratada se obriga a informar, diariamente ao Complexo Regulador da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;

11.14. A Contratado fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;

11.15. A Contratada fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvada as situações de urgência ou emergência;

11.16. A Contratada facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações.

11.17. Atender as exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamentam e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GM/MS nº 1884 de 11/11/1994, e PT/GM/MS nº 3.432 de 12/08/1998;

11.18. Entregar no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GM/MS 3432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF, para comprovação das exigências técnicas.

11.19. Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quarta;

11.20. Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93;

11.21. Apresentar Declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará

a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

13.3. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste Contrato, se sujeita a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- I. Advertência;
- II. Multa:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 13.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente. em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços. recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5. A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238- Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença. devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. se dia de expediente nãoTial na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.9. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias:

13.10. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 19.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso lido item 19.3.

13.14. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.3, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- g. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art.79, §2º, da Lei nº. 8.666/93;
- h. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**16.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir questões oriundas do presente Contrato.

**19.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **NÚBIA WELERSON VIEIRA, Usuário Externo**, em 19/07/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/07/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=43791083](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43791083) código CRC= **C938186B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF